

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.219 NATAL, 12 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Edital n. 03/2022 – DPE Areia Branca, 11 de julho de 2022.**

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Defensora infra-assinada, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2022 – DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022, torna pública a **análise dos recursos**, bem como o **RESULTADO DEFINITIVO** das etapas 1 e 2 da I Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Areia Branca, na forma abaixo:

### 1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

#### 1.1 Recurso de Igor Silva de Lima

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. O candidato insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Graduação, informando que apresentou documentação que comprovaria o referido Estágio de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, somente consta Termo de Compromisso de Estágio com data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Portanto, não foram suficientes para cumprir o requisito exigido pelo edital, sobretudo em relação ao art. 13, item 2, alínea “a”: Não serão admitidos para fins de pontuação: a) Termos de compromisso de estágio que **constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;**

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO**

#### 1.2 Recurso de Andressa Moreira Maia

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Graduação, informando que apresentou documentação que comprovaria o referido Estágio de Graduação de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, somente consta Termo de Compromisso de Estágio com data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Portanto, não foram suficientes para cumprir o requisito exigido pelo edital, sobretudo em relação ao art. 13, item 2, alínea “a”: Não serão admitidos para fins de pontuação: a) Termos de compromisso de estágio que **constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;**

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

#### 1.3 Recurso de Camila da Silva Lopes

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois o edital esclarece que serão aceitas as inscrições **recebidas** até as 23h:59m do dia 01 de junho de 2022. Todavia, a **inscrição da candidata foi recebida às 00h:13m do dia 02 de junho de 2022**, sendo intempestiva nos termos do **art. 10, 1º, do Edital n. 01/2022 – DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022**. No caso em tela, no recurso, a candidata enviou o e-mail de inscrição onde está registrado o horário de envio da mensagem. Contudo, como esclarecido, o horário de recebimento é que determina a tempestividade. Nesse sentido, é incabível o encaminhamento em data posterior à indicada no art. 10, *caput*, do Edital n. 01/2022 – DPE Areia Branca, qual seja, até às 23h59m do dia 01 de junho de 2022.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

#### 1.4 Recurso de Larissa Cristiane dos Santos

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Graduação, informando que apresentou documentação que comprovaria o referido Estágio pelo

período de 2 anos (2017-2018) de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, somente consta Termo de Compromisso de Estágio de Graduação com data de início em 16/07/2018 e data final em 31/12/2018, totalizando período de prestação inferior a 6 (seis) meses de estágio. Portanto, não foram suficientes para cumprir o requisito exigido pelo edital, sobretudo em relação ao art. 13, item 1, documento comprobatório: “Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio”.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

### 1.5 Recurso de Raissa Rayanne Gentil de Medeiros

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Pós-Graduação, informando que apresentou Termo de Compromisso de Estágio que comprovaria o referido Estágio junto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, consta somente Contrato de Trabalho Voluntário com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto: “(...) a contratação e a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo Contratado/Voluntário, de forma gratuita, sem remuneração, não gerando vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdência ou afim, nos termos da Lei nº 9.608 e de acordo com os artigos 1º, 2º, 3º, §1º, todos da Lei 11.732/02” (...). Assim, o documento apresentado trata-se de Contrato de Trabalho Voluntário, não consistindo em documento capaz de comprovar a participação da candidata em estágio durante o curso de pós-graduação, não cumprido, portanto, o requisito exigido pelo edital, art. 13, item 1, documento comprobatório: “Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio”.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

### 1.6 Recurso de Sara Julianne Bezerra de Medeiros

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois o edital esclarece que serão aceitas as inscrições **recebidas** até as 23h:59m do dia 01 de junho de 2022. Todavia, a **inscrição da candidata foi recebida às 01h:22m do dia 02 de junho de 2022**, sendo intempestiva nos termos do **art. 10, 1º, do Edital n. 01/2022 – DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022**. No caso em tela, no recurso, a candidata enviou o e-mail de inscrição onde está registrado o horário de envio da mensagem. Contudo, como esclarecido, o horário de recebimento é que determina a tempestividade. Nesse sentido, é incabível o encaminhamento em data posterior à indicada no art. 10, *caput*, do Edital n. 01/2022 – DPE Areia Branca, qual seja, até às 23h59m do dia 01 de junho de 2022.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

### 1.7 Recurso de Aysa Jorgea Moraes Paiva

O recurso é intempestivo e não comporta acolhimento. O Edital 2/2022 de Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Areia Branca esclarece que os recursos poderão ser interpostos até as 23h:59m do dia 01 de julho de 2022, porém o e-mail de interposição de recurso foi recebido às 00h:25m do dia 02/07/2022. No recurso a candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo à participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão. Contudo, conforme art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”. Nesse sentido, o Projeto de Extensão não se confunde com outras modalidades de atividades extensionistas. No caso em tela, a candidata acostou, no ato da inscrição, documentos que atestam sua participação em Congresso promovido por instituição de ensino superior, atividade que inobstante seja contabilizada eventualmente para carga horária de extensão universitária ou horas complementares junto ao curso de graduação em Direito, não caracterizam a participação da candidata em projeto de pesquisa ou projeto de extensão, nos termos do art. 13, do Edital 001/2022.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

## 2 RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL 1/2022 – DPE AREIA BRANCA, DE 17 DE MAIO DE 2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	ORDEM DE DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Wallisson Matheus Bispo Nunes	96	100	0	100	8,72	
2	Israel Medeiros Ribeiro	89	100	0	100	8,23	
3	Tatianny da Silva Medeiros	87	100	0	100	8,09	
4	Leonardo José Bento da Silva	86	100	0	100	8,02	
5	Diciania Maria Fernandes Diogenes	84	100	0	100	7,88	
6	Francisca Hortência Delmiro da Costa	79	100	0	100	7,53	
7	Raissa Rayanne Gentil de Medeiros	77	100	0	100	7,39	
8	Viviane Raquel Rodrigues de Oliveira	90	100	0	0	7,30	1º
9	Maria Gabriele Freitas Melo	90	100	0	0	7,30	2º

10	Ana Quitéria da Silva Vieira	89	0	0	100	7,23	
11	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	88	0	0	100	7,16	
12	Andressa Moreira Maia	87	0	0	100	7,09	1°
13	Lucas Dantas de Queiroz	87	100	0	0	7,09	2°
14	Aysa Jorgea Morais Paiva	72	100	100	0	7,04	
15	Luara Rochely de Morais Dantas	86	100	0	0	7,02	
16	Brenda Catarina Santiago Cláudio	84	100	0	0	6,88	1°
17	Eduarda Teresa de Araujo Lago	84	100	0	0	6,88	2°
18	Yasmim Vieira Lima	81	100	0	0	6,67	
19	Larissa Cristiane dos Santos	80	0	100	0	6,60	
20	Tâmisa Gabriela Carlos Pacheco Jales	79	100	0	0	6,53	

### 3. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13 DO EDITAL 1/2022 – DPE AREIA BRANCA, DE 17 DE MAIO DE 2022

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	ORDEM DE DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
21	Vitória Ricia Aquino Barbosa	93	0	0	0	6,51	
22	Edmilson Gonçalves Neto	93	0	0	0	6,51	
23	Yohanna Monara Nascimento Lima	76	100	0	0	6,32	
24	Bruno Victor Batista de Menezes	73	100	0	0	6,11	
25	Maria Eduarda Martins da Costa	86	0	0	0	6,02	
26	Sílvio Éricles Lucena de Brito	84	0	0	0	5,88	
27	Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras	83	0	0	0	5,81	1°
28	Beatriz Ferreira de Oliveira	83	0	0	0	5,81	2°
29	Aruza Ingrid Lopes de Medeiros	82	0	0	0	5,74	1°
30	Igor Silva de Lima	82	0	0	0	5,74	2°
31	Alessandra Duarte Morais de Araújo	81	0	0	0	5,67	1°
32	Olga Isabel Lopes Simplício	81	0	0	0	5,67	2°
33	Francy David de Souza	81	0	0	0	5,67	3°
34	Fabio Eduardo do Nascimento Rocha	78	0	0	0	5,46	
35	Mayckon Alexandre do Nascimento	73	0	0	0	5,11	
36	Samuel Fabio Pereira	72	0	0	0	5,04	

(\*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 3, do Edital 001/2022, de 17 de maio de 2022, qual seja:

Nota da avaliação curricular =  $((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses e/ou com interveniência de instituição de ensino superior**, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13, II, item 2 do Edital 001/2022– DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital 001/2022– DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022.

### 4. LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL 1/2022– DPE AREIA BRANCA, DE 17 DE MAIO DE 2022

Candidato	Motivo do indeferimento
Paulo Francisco Silva Gomes	Ausência de informações exigidas no art. 10, §2º, do Edital (telefone para contato).
Geovani Eduardo Bezerra	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Sara Julianne Bezerra de Medeiros	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Camila da Silva Lopes	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Da realização e dos critérios de avaliação da entrevista:

5.1.1. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) serão convocados por meio do e-mail ou telefone utilizado por ocasião da inscrição, para fins de realização de entrevista, que será realizada de forma virtual.

5.1.2. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

5.1.3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e tão somente, ao(à) candidato(a).

5.2. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Areia Branca/RN, 11 de julho de 2022.

**Estela Parussolo de Andrade**  
Defensora Pública  
Coordenadora do Núcleo de Areia Branca